

CAPÍTULO V

Do pessoal

ARTIGO 12.º

A Associação pode contratar pessoal, em regime laboral ou de prestação de serviços, no âmbito e para a realização de actividades de animação e apoio às famílias e de natureza social, bem como actividades de enriquecimento curricular ou outras actividades extra-curriculares, designadamente para coordenação das mesmas, e dentro dos seus limites orçamentais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 13.º

Disposições gerais

1 — Por deliberação da Direcção poderá a Associação promover contactos com outras Associações congéneres existentes noutras escolas, no sentido de se definir uma orientação comum.

2 — A Associação obriga-se pelas assinaturas de 2 (dois) membros da Direcção, sendo um deles o seu presidente ou vice-presidente.

3 — No caso de não haver novos elementos para formar nova Associação, os elementos cessantes continuarão os trabalhos.

4 — No caso de extinção da Associação, por decisão da Assembleia Geral, os bens existentes reverterão para a Escola ou qualquer instituição de solidariedade social existente na Freguesia do Casal de S. Brás.

ARTIGO 14.º

Disposição transitória

Para efeitos do n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos, consideram-se associados aqueles que, à data de aprovação destes estatutos, embora já não tivessem filhos ou educandos matriculados na escola, continuavam a colaborar activamente na Associação, participando nos seus órgãos sociais ou actividades, valendo essa colaboração como declaração de vontade para efeitos daquela disposição, salvo se expressamente declararem prescindir da qualidade de associado.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611074397

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DOS ALUNOS DA EB1/JI DO LAGARTEIRO

Anúncio n.º 236/2008

Alteração estatutária

Na sequência do controlo de legalidade efectuado pelo Ministério Público, os estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da EB1/JI do Lagarteiro passam a ter a redacção seguinte:

Estatutos

(Aprovados em Assembleia de Pais no dia 16 de Abril de 2007)

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola da EB1/JI do Lagarteiro, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a

legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — A associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua do Lagarteiro, n.º 454, 4300-284 Porto, freguesia de Campanhã, Concelho do Porto, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Campanhã.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A Associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia geral, é uma Associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 5.º

Fins

A Associação tem como finalidade:

- a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bem desempenho da acção educativa da Escola;
- b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
- c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objetivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;
- d) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

1 — Podem ser associados da Associação:

- a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos.
- b) Qualquer pessoa ou entidade que, em Assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

- a) Comunicarem por escrito a sua demissão à Direcção;
- b) Deixarem de pagar as quotas;
- c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em Assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada pela Direcção.

Artigo 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;
- c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Requerer a reunião de Assembleia geral, nos termos da alínea *b)* do artigo 13.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

- a)* Participar nas reuniões da Assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
- b)* Ser informado das posições e actividades da Associação;
- c)* O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

- a)* Colaborar nas actividades da associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
- b)* Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pela Direcção;
- c)* Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d)* Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em Assembleia geral;

Artigo 9.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a)* Comunicarem por escrito a sua demissão à Direcção;
- b)* Não paguem a quota;
- c)* Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em Assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada pela Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Estrutura

São órgãos sociais da Associação:

- a)* A Assembleia geral;
- b)* A Direcção;
- c)* O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Exercício de cargos

1 — O exercício de cargos nos órgãos sociais da associação não é remunerado.

2 — Os titulares dos cargos da associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

Artigo 12.º

Mandato

1 — O mandato dos órgãos da Associação dura pelo período de dois anos.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

- a)* Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de 3/4 dos associados presentes na respectiva assembleia.
- b)* Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de 3/4 do total de associados.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respectivos presidentes ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.

2 — Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

A Assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 16.º

Competências

São atribuições da Assembleia geral:

- a)* Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da Associação;
- b)* Eleger ou destituir a mesa da Assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;
- c)* Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;
- d)* Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- e)* Estabelecer o valor da quota de associado;
- f)* Aprovar a admissão de sócios honorários;
- g)* Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h)* Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — A Assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos:

- a)* Ordinariamente, reúne uma vez por ano para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior.
- b)* Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos, 15% da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A Assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

3 — A reunião da Assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 18.º

Convocatória

1 — A convocatória da Assembleia geral é da competência do presidente da mesa da Assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea *b)*.

2 — As formas de convocação dos associados para a Assembleia geral serão:

- a)* Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
- b)* Por aviso afixado na escola.

3 — Requerida a convocação da Assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

Artigo 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da Assembleia geral é constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 20.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da Assembleia geral:

- a) Convocar as Assembleias-Generais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse ao novo presidente da mesa da Assembleia geral;
- d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à Assembleia geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a Assembleia geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 21.º

Composição

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 22.º

Competências

Sendo o órgão de gestão da Associação compete à Direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação sua administração e seus bens;
- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à Assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da associação;
- e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados.
- f) Submeter à Assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 — Poderão participar nas reuniões da Direcção, quando convidados:

- a) Os membros da mesa da Assembleia geral;
- b) Os membros do Conselho Fiscal;
- c) Um representante do Conselho Executivo da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3 — A Associação obriga-se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o Presidente da Direcção, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.
- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do Presidente da Direcção.

Artigo 24.º

Competências dos membros da direcção

1 — Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção;
- b) Convocar os membros da Direcção para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direcção;
- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o Secretário e o Tesoureiro;
- e) Assinar as actas das reuniões da Direcção;
- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 — Compete ao Vice-Presidente coadjuvar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

3 — Compete ao Secretário e Tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 — Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia geral ou da Direcção da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos de dois em dois anos por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão na reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia geral, como Assembleia Eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
- b) Horário de abertura e encerramento da urna.
- c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 7 dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omissis no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

27 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611076365

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1.º CICLO QUINTA DE SÃO JOÃO

Anúncio n.º 237/2008

Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de 2 de Novembro de 2007, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 2 de Arrentela alterou a sua denominação para Associação de

Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1.º Ciclo Quinta de São João e deu aos seus estatutos a redacção seguinte:

Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação e sede

A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1.º Ciclo Quinta de São João e tem sede nas instalações da referida escola, sita Quinta de São João Arrentela, freguesia da Arrentela, concelho do Seixal.

Artigo 2.º

Objectivos

1. — Levar ao conhecimento do Ministério de Educação e, ou, das autoridades administrativas os problemas que afectem o bom funcionamento da Escola e que nesta não possam ser solucionados, e colaborar com estas entidades na procura de soluções tendentes à sua resolução.

2. — Auscultar e levar ao conhecimento dos órgãos directivos da Escola as aspirações e sugestões dos Pais e Encarregados de que respeitem os problemas dos seus educandos e ou, da mesma Escola.

3. — Sugerir e promover, em colaboração com os órgãos directivos da Escola, actividades culturais, desportivas, técnico-científicas, recreativas e outras de formação complementar da acção escolar, nomeadamente na ocupação de tempos livres.

4. — Fomentar o convívio entre os Pais e os Encarregados de Educação, Professores, Alunos e Funcionários, tendo em vista a criação, desenvolvimento e consolidação de uma autêntica solidariedade entre todos no sentido de facilitar a prossecução dos objectivos propostos.

5. — A Associação procurará cumprir os seus objectivos numa independência relativamente a quaisquer organizações oficiais e privadas, exercendo as suas actividades em plena neutralidade no que respeita a ideologia política — religiosas.

Artigo 3.º

Para a realização dos objectivos

1. — Envidar todos os esforços no sentido de estabelecer todos os contactos e diálogos necessários a uma recíproca compreensão entre Professores, Alunos, Funcionários e, ou, Pais e Encarregados de Educação.

2. — Por si própria ou em cooperação de associações similares, actuar junto do ministério da Educação de modo a participar na estruturação do ensino no País e na planificação das respectivas instalações.

3. — Defender perante a Escola e quaisquer outras entidades os interesses dos pais e Encarregados de Educação e dos Alunos, e evidenciar as suas aspirações e necessidades no que respeita à educação, ao ensino e ao conforto destes últimos.

4. — promover reuniões a fim de discutir problemas pedagógicos, didácticos e disciplinares e colaborar activamente na obtenção de soluções justas e adequadas.

5. — Emitir parecer sobre o regulamento da Escola e pronunciar-se sobre a elaboração de projectos de diplomas legislativos a que à escola seja solicitado o seu parecer.

6. — Colaborar com as associações similares, podendo integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres e representá-los como delegado ou correspondente, sempre que julgar necessário ou conveniente.

7. — Promover palestras, colóquios e exposições, de modo a obter o melhor esclarecimento dos Pais e Encarregados de Educação e Alunos, acerca dos problemas da Educação, Saúde e outros.

8. — Publicar e divulgar livros, revistas e outros considerados de interesse.

9. — Pugnar junto das entidades oficiais e particulares para que seja conseguido auxílio e suporte financeiro às actividades relacionadas com a Educação e bem-estar dos Alunos, bem como solicitar junto das entidades públicas e, ou, privadas a colaboração necessária à resolução de problemas de interesse para a Escola e para o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Admissão

1. — Só podem ser admitidos como sócios os Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentem a Escola.